



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR CÉLIO JOÃO



Referência: Projeto de Lei Complementar n. 01.385/2014

Autor: Vereador Edson Lemos (Edinho)

Ementa: Inclui os artigos 153^a e 153B, na Lei n. 1.224, de 02 de setembro de 1974.

Procedência: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

PARECER

DO RELATÓRIO

Retornou para conclusão de parecer o Projeto de Lei Complementar n. 01.385/2014, de autoria do senhor vereador Edson Lemos (Edinho), que inclui os artigos 153^a e 153B, na Lei n. 1.224, de 02 de setembro de 1974, que obriga os corretores de imóveis e imobiliárias, no âmbito do município de Florianópolis a fornecerem informações sobre o zoneamento dos imóveis ofertados para venda ou locação e dá outras providências.

DA ANÁLISE

A Diretoria Legislativa, em fl.05, certificou que não existe Lei Complementar ou que tramite Projeto de Lei Complementar neste mesmo teor.

A douta Procuradoria desta Casa informou que a certificação da Diretoria Legislativa não dá maiores subsídios para a manifestação conclusiva, fl: 06.

Em fl. 08, a Comissão de Constituição e Justiça, na pessoa do relator, sugeriu o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à Consultoria Técnica Parlamentar.

Retornando à Diretoria Legislativa, reafirmou em fls.09/16, a inexistência de Lei ou de proposição em tramitação deste mesmo teor.

Ao retornar à CCJ, o relator solicitou que a presente matéria fosse encaminhada à Procuradoria desta Casa, para que a mesma conclua seu parecer, fl.18.

Em fl.19, a Procuradoria, em seu parecer, não observou óbice de natureza legal e ou constitucional para a sua normal tramitação do referido projeto.

Na CCJ, para que se conclua o parecer, o relator votou pela admissibilidade da matéria, em fl. 21.

